

## 1. INTERPRETAÇÃO

### 1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

**ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUCER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.**

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

### 1.2. TERMOS DEFINIDOS

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

### 1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

**Este Regulamento** dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

### 1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

## 2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

### 2.1. ADMINISTRADOR

**S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.**  
CNPJ: 62.318.407/0001-19

Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010  
Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços às Classes do Fundo:

- a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b) Escrituração de cotas; e
- c) Custódia.

**UBS BRASIL ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
CNPJ: 11.519.438/0001-05  
Ato Declaratório CVM nº 11.103 de 16/06/2010

## 2.2. GESTOR

Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos da Classe, as informações do respectivo Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

## 2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E AFERIÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

## 3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: indeterminado

3.2. Estruturação do Fundo: Classe Única

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de Setembro de cada ano civil.

## 4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

## 5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de suas respectivas categorias e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

### a) RISCO NORMATIVO

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes e/ou as Subclasses e os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na estrutura do Fundo e das Classes, bem como na carteira da Classe, tais como,

exemplificativamente, a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de cotistas, dentre outras.

**b) RISCO JURÍDICO**

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos, incluindo, mas não se limitando, nas perspectivas regulatória e fiscal. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) e a Resolução. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pelo Código Civil no que tange à indústria de fundos de investimento, notadamente, com relação à limitação de responsabilidade dos cotistas e dos prestadores de serviço, bem como da segregação de patrimônio líquido entre as classes dos fundos de investimento, está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

**c) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL**

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

**d) CIBERSEGURANÇA**

Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

**e) SAÚDE PÚBLICA**

Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

**f) RISCO SOCIOAMBIENTAL**

Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o emissor ou, ainda, a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

**6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES**

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição.
- u) Taxa Máxima de Custódia.

- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

6.2. O gestor arcará com as eventuais despesas de ANBIMA, CVM, CETIP, que se fizerem necessárias em nome do FUNDO/CLASSE nos 6 (seis) primeiros meses, a contar do primeiro aporte

## 7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

<b>7.1. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS</b>	<p>As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao Administrador.</p> <p>As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.</p> <p>As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas.</p> <p>Os Gestor, custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação.</p>
<b>7.2. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS</b>	<p>A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.</p>
<b>7.3. CONSULTA FORMAL</b>	<p>A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.</p>
<b>7.4. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b>	<p>Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento.</p> <p>As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.</p>
<b>7.5. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b>	<p>As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.</p>

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES**

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu critério exclusivo, criar Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

**8.2. COMUNICAÇÃO**

Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelo Administrador.

Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

**8.3. PROTEÇÕES CONTRATUAIS**

O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo.

O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

**9. CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA****9.1. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA - ADMINISTRADOR**

SAC: **4004-4412** para capital e regiões metropolitanas e **0800 722 4412** para demais regiões  
E-mail: [sc\\_faleconosco@s3caceis.com.br](mailto:sc_faleconosco@s3caceis.com.br)  
Ouvidoria: **0800 723 5076** / [sc\\_ouvidoria@s3caceis.com.br](mailto:sc_ouvidoria@s3caceis.com.br)  
Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados  
Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no [sc\\_ouvidoria@s3caceis.com.br](mailto:sc_ouvidoria@s3caceis.com.br)  
Website: <https://www.s3dtvm.com.br>

**10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**10.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

DUPLA CLASSE DE INVESTIMENTO EM RENDA  
FIXA INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE  
LIMITADA



CNPJ: 62.411.943/0001-64



ANEXO DO  
DUPLA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO  
EM INFRAESTRUTURA

CNPJ: 62.411.943/0001-64

VIGÊNCIA: 25/08/2025

## 1. INTERPRETAÇÃO

### 1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

**ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SE HOVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.**

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

### 1.2. TERMOS DEFINIDOS

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

### 1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

**O Regulamento** dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

Este Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

## 2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

### 2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe é destinada a receber aplicações exclusivamente de investidores profissionais que possuam vínculo societário familiar entre si, sendo vedado o investimento de outros fundos de investimento não-exclusivos.

O Fundo não admite investidores que sejam "US Person", conforme abaixo definido. Portanto, as cotas emitidas pela classe única do Fundo não podem ser ofertadas, vendidas ou transferidas dentro dos Estados Unidos da América ("EUA"), nem a investidores que sejam uma US Person.

Entende-se como uma US Person, qualquer pessoa, incluindo as pessoas físicas, jurídicas ou outra entidade ou estrutura legal, que:

(i) seja uma pessoa dos EUA, conforme definido na Seção 7701(a)(30) do US Internal Revenue Code de 1986, conforme alterado, e os Treasury Regulations promulgados sob ele;

(ii) seja uma pessoa dos EUA, conforme definido no Regulation S do US Securities Act de 1933 (17 CFR § 230.902(k));

(iii) não seja uma "Non-United States Person", conforme definido na Rule 4.7 da US Commodity Futures Trading Commission Regulations (17 CFR § 4.7(a)(1)(iv));

(iv) esteja nos EUA, conforme definido na Rule 202(a)(30)-1 sob o US Investment Advisers Act de 1940, conforme alterado; ou

(v) seja qualquer trust, entidade ou outra estrutura formada com o propósito de permitir que uma US Person invista na classe única do Fundo.

Os cotistas reconhecem e concordam que as restrições estabelecidas acima são um requisito para serem aceitos e para manterem seu investimento na classe única do Fundo. Portanto, caso um cotista da classe única do Fundo se torne uma US Person devido a uma mudança nas circunstâncias após seu ingresso na classe única do Fundo, este cotista se obriga a, imediatamente, (a) informar seu novo status de US Person à Gestora; e (b) resgatar a totalidade das suas cotas na classe única do Fundo; desde já autorizando, de forma irrevogável e irretroatável, que a Gestora promova, individual e unilateralmente, o resgate de suas cotas na classe única do Fundo, tendo em vista que o cotista se tornou uma US Person.

**2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS**

**Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.**

**2.3. REGIME CONDOMINIAL**

**ABERTO**

**2.4. PRAZO DE DURAÇÃO**

Indeterminado

**2.5. SUBCLASSES**

A Classe poderá contar com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas máximas de custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.

**3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

**3.1. OBJETIVO E ESTRATÉGIA**

Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais relacionados à captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, considerados como prioritários na

forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11 e observadas, ainda, as disposições da Resolução e da política de investimento abaixo (“Ativos Incentivados”).

A Classe observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: (i) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de encerramento da primeira distribuição de cotas da Classe, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Ativos Incentivados; e (ii) em até 2 (dois) anos contados da data de encerramento da primeira distribuição de cotas da Classe, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Ativos Incentivados (“Alocação Mínima”).

Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos acima, a Classe poderá alocar mais de 15% (quinze por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros, que não sejam os Ativos Incentivados, conforme descritos no item II da tabela “Limites por Concentração de Modalidade” abaixo, sendo que: (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de encerramento da primeira distribuição de cotas da Classe, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe pode ser aplicado em outros ativos financeiros; e (ii) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da data de encerramento da primeira distribuição de cotas da Classe, no máximo 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da Classe pode ser aplicado em outros ativos financeiros.

O Gestor buscará manter a composição da carteira da Classe adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos cotistas.

Operações da Carteira: De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira O são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero, ressalvados os rendimentos decorrentes das debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 14.801/24, sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).

### **Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas**

Imposto de Renda na Fonte (“IRF”): Nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 12.431, para fins tributários a carteira da Classe deverá ser composta de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência da classe em Ativos de Infraestrutura previstos no art. 2º da Lei 12.431. Para fins desse cálculo, o valor de referência corresponde ao menor valor entre o patrimônio líquido da classe e a média do patrimônio líquido da classe nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração (art. 3º, § 1º-B, da Lei nº 12.431/11) (“Valor de Referência da Classe”). Caso estes requisitos sejam cumpridos, se submeterá a tributação a seguir.

### **Cotistas Residentes no Brasil**

Resgate/liquidação das cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);

## **3.2. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO**

- (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Amortização de cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Integralização de cotas com Ativos de Infraestrutura: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de integralização das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);

Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

#### **Cotistas Não-Residentes (“INR”):**

Aos cotistas residentes no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Favorecida”).

Resgate/liquidação das cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme segue:

- (i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias), de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Amortização de Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota 0% (zero por cento);

Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

#### **Desenquadramento para fins fiscais**

A inobservância de qualquer das condições dispostas no art. 3º da Lei nº 12.431 implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento.

Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

**IOF/TVM:** Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

**IOF-Câmbio:** As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

### **3.3. INTERPRETAÇÃO**

Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Modalidade” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.

### 3.4. CONSOLIDAÇÃO

Os investimentos em cotas de outras classes de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento de índice (“ETF”) negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe. Adicionalmente, e sem prejuízo dos demais deveres de consolidação, para fins dos limites de concentração por emissor previstos nesta política de investimentos, devem ser consolidados os investimentos em cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”).

### 3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

<b>EMISSOR DE ATIVOS INCENTIVADOS</b>	100%
<b>INSTITUIÇÃO FINANCEIRA</b>	100%
<b>COMPANHIA ABERTA E ASSEMBLADAS</b>	100%
<b>BDR - AÇÕES</b>	100%
<b>SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2</b>	100%
<b>CLASSE FUNDO DE INVESTIMENTO E CLASSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS</b>	100%
<b>UNIÃO FEDERAL</b>	100%
<b>PESSOA NATURAL OU JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA, EXCETO AÇÕES</b>	100%

**3.5.1.** Até que encerrados os prazos de enquadramento e respeitados os limites máximos previstos na Resolução CVM 175, a Classe poderá investir, nos termos da legislação aplicável, até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido não investido em Ativos de Infraestrutura em ativos financeiros de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira.

### 3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE

<b>Ativo</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>	<b>Conjunto</b>
Ativos Incentivados, incluindo, mas não se limitando a debêntures emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11; Certificados de recebíveis imobiliários emitidos nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11; e Cotas de FIDC emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11**	85%	100%	100%
Cotas de classes de investimento “CI” e cotas de classes de investimento em CI (“CIC-CI”) de FIF (que não sejam considerados Ativos Incentivados);	0%	100%	100%
Cotas de classes “ETF” renda fixa admitidos à negociação em mercado organizado;	0%	100%	
Cotas de classes “ETF” renda variável admitidos à negociação em mercado organizado;	0%	100%	
Cotas de classes “ETF” não classificados como Renda Fixa e Renda Variável admitidos à negociação em mercado organizado;	0%	100%	
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF;	0%	100%	
Cotas de fundos de investimento imobiliário (“FII”), desde que as cotas sejam listadas em mercado organizado de bolsa;	0%	100%	
Cotas de FIDC;	0%	100%	

Cotas de FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação direta ou indireta em direitos creditórios não-padronizados;	0%	100%
Debêntures emitidas por companhias fechadas;	0%	100%
Certificados de recebíveis não previstos abaixo;	0%	100%
Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados;	0%	100%
Cotas de FIAGRO;	0%	100%
Cotas de FIAGRO não-padronizados;	0%	100%
Cotas de FIP;	0%	100%
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	0%	100%
Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;	0%	100%
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado;	0%	100%
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	0%	100%
Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública: notas promissórias, debêntures e notas comerciais;	0%	100%
Ativos financeiros emitidos por pessoa física ou jurídica de direito privado que não sejam companhias abertas ou instituição financeira que tenham sido objeto de oferta pública ou debêntures emitidas por companhias fechadas;	0%	100%
Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando a contratos de investimento coletivo-hoteleiros;	0%	100%
Criptoativos, cotas de fundos locais, fundos ou veículos offshore e/ou ETFs sediados no exterior cujo principal fator de risco descrito nos seus documentos seja a exposição em cryptoativos;	Vedado	
Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo (Crowdfunding), desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM;	0%	100%
Créditos de descarbonização e créditos de carbono;	0%	100%
** Até que encerrados os prazos de enquadramento e respeitados os limites máximos de concentração, a classe poderá investir, nos termos da legislação aplicável, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido não investido em Ativos de Infraestrutura Incentivados em ativos financeiros de emissão da União Federal.		

### 3.7. OUTROS LIMITES

CRÉDITO PRIVADO	MÍNIMO	MÁXIMO
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts ou emissores públicos outros que não a União Federal)	0%	100%
ATIVOS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	MÍNIMO	MÁXIMO
PERMITIDO	0%	40%

DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO	
Fundos e veículos, inclusive ETF:	40%
Ativos Finais:	Vedado
Região Geográfica:	Toda e qualquer jurisdição.
Outras informações relevantes:	N/A

ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	MÍNIMO	MÁXIMO
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas do seu grupo econômico	0%	20%
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Administrador e empresas do seu grupo econômico	0%	100%

**3.7.1.** Vedada aquisição de ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto quando integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro e/ou a política de investimentos consista em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico venham a fazer parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.

### 3.8. OPERAÇÕES

<b>De contraparte com Gestor e Administrador</b>	Permitido
<b>Compromissadas reversas</b>	Permitido
<b>Day-trade</b>	Permitido
<b>Empréstimos Tomador</b>	Permitido
<b>Empréstimos Doador</b>	Permitido
<b>Que origem exposição a risco de capital sem cobertura ou margem de garantia</b>	Permitido

### 3.9. POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS (% DO PL)

	SIM / NÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO	N/A	N/A
Posicionamento e/ou Alavancagem	SIM	0%	Até 100%
As Classes de fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos Investidos.	SIM	0%	Até 100%
Margem bruta requerida máxima	SIM	0%	Até 100%

**3.9.1.** Considera-se Margem Bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira.

**3.9.2.** A Classe poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias.

## 4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

### RISCO DE MERCADO

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos

ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio.

Os investimentos da Classe estarão expostos a oscilações positivas e ou negativas da nossa economia, em decorrência de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo que poderão afetar direta ou indiretamente o Brasil.

#### RISCO DE CRÉDITO

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

#### RISCO DE LIQUIDEZ

Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos financeiros integrantes da carteira da Classe visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional.

#### RISCO DE PRECIFICAÇÃO

A precificação dos ativos financeiros integrantes da Classe e/ou das classes investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da classe e/ou das classes investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da classe.

#### RISCO DE CONCENTRAÇÃO

A concentração de investimentos da Classe e/ou das classes investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a classe pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.

#### RISCO CAMBIAL

O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.

#### RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM CRÉDITO PRIVADO

A possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela Classe a sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros detidos pela Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pela Classe.

<b>RISCO DE MERCADO EXTERNO</b>	A performance da Classe pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista. As condições políticas, econômicas ou sociais nos países onde a Classe invista podem se alterar e afetar negativamente o valor dos ativos da Classe. Atrasos na transferência de importâncias entre países onde a Classe invista e o Brasil podem interferir na liquidez e no desempenho da Classe. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados externos, em que pese as operações da Classe serem executadas em ambientes regulamentados e supervisionados por autoridades locais reconhecidas.
<b>RISCO DE CAPITAL</b>	Caso a Política da Classe permita, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive com a ocorrência de patrimônio líquido negativo.
<b>RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA</b>	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.
<b>DESENQUADRAMENTO DA CLASSE</b>	A Classe investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de encerramento da distribuição, a Classe deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados; e (ii) em 2 (dois) anos contados da de encerramento da distribuição, esse percentual deverá ser aumentado para 85% (oitenta e cinco por cento). Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pela Classe de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelo Cotista, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação da Classe em outra modalidade de classe de investimento.
<b>ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO</b>	Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (i) os rendimentos auferidos e respectivos resultados da Classe, causando prejuízos ao Cotista; e/ou (ii) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

## 5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

<b>5.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Administração, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
<b>5.2. TAXA DE GESTÃO</b>	Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Gestão, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
<b>5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA</b>	A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Custódia devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
<b>5.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO</b>	A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Distribuição devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
<b>5.5. TAXA DE PERFORMANCE</b>	Os critérios e método para a cobrança de Taxa de Performance, bem como seu valor, devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

## 6. DAS COTAS DA CLASSE

**6.1.** Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, resgate, amortização e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.

<b>6.2. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS</b>	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.
<b>6.3. FERIADOS</b>	Todo e qualquer feriado de âmbito nacional bem como o dia em que não houver expediente bancário em virtude de determinação de órgãos competentes não será considerado dia útil, para fins de cotização, aplicação e resgate de cotas.
<b>6.4. RECUSA DE APLICAÇÕES</b>	A admissão de investidores e/ou a transferência de titularidade de Cotas fica sujeita à validação, pelo Administrador e/ou Distribuidor, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, bem como na regulamentação em vigor, podendo, a exclusivo critério destes prestadores de serviço, ser recusada a transferência de titularidade de cotas e/ou o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

## 7. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

<b>7.1. COMPETÊNCIA</b>	<p>Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas seguintes matérias indicadas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>i) as demonstrações contábeis da Classe;</li><li>ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial e a consequente cisão da Classe;</li><li>iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no regulamento;</li><li>iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da classe de cotas;</li></ul>
-------------------------	--

- v) alteração do presente Anexo;
- vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- vii) pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas;

As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão.

## 7.2. QUÓRUNS

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

## 8. COMITÊ DA CLASSE

### 8.1. ATRIBUIÇÕES

8.1. A CLASSE manterá um comitê de investimentos ("Comitê"), composto por 2 (dois) membros representando os cotistas.

8.1.1. Os membros serão eleitos pelos cotistas, seguindo os termos definidos neste Regulamento, desde que escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação, competindo ao Comitê discutir as diretrizes e as estratégias de aquisição, manutenção ou alienação de ativos financeiros da CLASSE, observada a política de investimentos estabelecida neste Regulamento.

8.1.2. Uma vez constituído o Comitê, um de seus membros deverá ser indicado pelos cotistas da CLASSE para ocupar o cargo de Presidente do Comitê ("Presidente" ou "Presidente do Comitê"). Na hipótese de Comitê composto por um único membro, o membro eleito assumirá, automaticamente, a condição de Presidente. Cada membro deverá indicar um suplente quando da primeira reunião do Comitê.

8.1.3. Os membros titulares exercerão suas funções por prazo indeterminado. Os membros do Comitê poderão renunciar ou serem destituídos a qualquer tempo.

8.1.4. A eleição ou destituição de qualquer membro do Comitê deverá ser deliberada por meio de Assembleia Geral, cuja convocação deverá ser solicitada pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR. Em caso de renúncia, o membro deverá comunicar tal pretensão ao GESTOR com antecedência mínima de 30 dias.

8.2. Na hipótese de destituição, renúncia ou morte do Presidente do Comitê, o suplente indicado deverá tomar posse, permanecendo até a escolha de um substituto ou ratificação do suplente como novo Presidente pela Assembleia Geral, cuja convocação deverá ser solicitada pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR prazo de até 10 dias úteis. Na impossibilidade de instalação da Assembleia Geral após 03 (três) tentativas ou caso a assembleia instalada não apresente quórum suficiente para deliberar pela escolha de um substituto, o Comitê será considerado automaticamente extinto.

8.2.1. Na hipótese de destituição, renúncia ou morte de qualquer membro diferente do Presidente do Comitê, o suplente indicado assumirá as funções do membro original, cabendo ao Presidente comunicar tal fato ao GESTOR, que solicitará ao ADMINISTRADOR a convocação de Assembleia Geral para ratificação do suplente. O Presidente poderá indicar membro substituto ao suplente quando da comunicação ao GESTOR, caso considere a substituição necessária.

8.2.2. A indicação de membro substituto e seu respectivo suplente pelo Presidente do Comitê, nas hipóteses previstas no item 8.2.1. acima, será submetida à aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral. Na hipótese de rejeição, caberá à Assembleia Geral decidir se o Comitê passará a deliberar com um número inferior de membros ou se o suplente indicado continuará a exercer as suas respectivas funções.

8.3. Os membros do Comitê não receberão qualquer tipo de remuneração da CLASSE pelo desempenho de suas funções. A atuação também não será exclusiva, podendo cada membro participar de outros comitês de investimento, desde que tal participação não os coloque em posição de conflito de interesse com a CLASSE ou seus cotistas.

8.4. O Comitê reunir-se-á apenas quando necessária a deliberação de assuntos relacionados a sua competência, conforme disposto no presente Capítulo.

8.4.1. As reuniões do Comitê serão convocadas, por escrito, através de carta ou correio eletrônico, com confirmação de recebimento, destinado a todos os seus membros, por qualquer membro do Comitê, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva ordem do dia, dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os membros. Caberá ao GESTOR adotar as providências necessárias para a efetiva instauração do Comitê, bem como pela realização de suas reuniões, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR nesse sentido.

8.4.2. As reuniões do Comitê poderão ser presenciais, ou realizadas por meio de vídeo ou teleconferência, sendo instaladas com a presença de qualquer número de membros, ou, ainda, por processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os membros do Comitê terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la via correio eletrônico.

8.4.3. O quórum de instalação do Comitê será alcançado com a presença de qualquer número de membros e o quórum de deliberação será por maioria dos presentes. Em caso de empate ou de Comitê composto por um único membro, prevalecerá o voto do Presidente.

8.4.4. Os membros representando o GESTOR não terão direito a voto, estando presentes nas reuniões para tomarem ciência das decisões do Comitê em nome do GESTOR.

8.4.5. Das reuniões presenciais do Comitê serão lavradas as respectivas atas pelo GESTOR, ainda que em forma de sumário, as quais deverão ser assinadas pelos membros presentes à reunião e encaminhadas em até 05 (cinco) dias úteis ao ADMINISTRADOR para serem arquivadas.

8.4.6. Observadas as disposições do item 8.4.5. acima, das reuniões do Comitê realizadas por meio de vídeo ou teleconferência ou de consulta formal será lavrado ato do GESTOR reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata, sendo certo que nos casos de deliberações e consulta formal por meio de correspondência eletrônica, será dispensada a necessidade de assinaturas, valendo tais correspondências eletrônicas como prova efetiva da deliberação.

8.5. Os membros do Comitê deverão informar ao ADMINISTRADOR, e este deverá informar aos cotistas, qualquer situação que os coloque,

potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a CLASSE.

8.6. A execução das recomendações do Comitê ficará a cargo do GESTOR, sendo sua a decisão final sobre cada investimento. O GESTOR não estará obrigado a seguir as recomendações do Comitê.

8.6.1. As decisões do Comitê não eximem o GESTOR das suas responsabilidades perante a Comissão de Valores Mobiliários, ANBIMA e os cotistas, na forma da regulamentação em vigor.

8.7. Os membros do Comitê poderão fazer-se acompanhar de seus assessores nas reuniões, sempre que acharem necessário.

8.8. Dentro dos limites que especificarem, os membros do Comitê poderão delegar poderes para que o Presidente tome decisões em nome do Comitê, sem prévia consulta aos demais membros, desde que tais decisões (a) não estejam em desacordo com o Regulamento ou outras decisões anteriormente tomadas pelo Comitê, e (b) sejam informadas pelo Presidente aos demais membros em até 5 (cinco) dias úteis após serem tomadas.

8.9. Os membros do Comitê deverão manter as informações da CLASSE que venham a ser a eles disponibilizadas no âmbito das reuniões do Comitê sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer dessas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR e do ADMINISTRADOR, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da Comissão de Valores Mobiliários ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, caso permitido, o GESTOR e o ADMINISTRADOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

8.10. O Comitê poderá ser extinto por decisão dos cotistas reunidos em Assembleia Geral

## 9. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

### 9.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

### 9.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

### 9.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

**9.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA**

Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

**9.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA**

A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

**Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.**

**10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**10.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

- (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS**

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

**11.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL**

As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

**11.3. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

**11.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.

**11.5. POLÍTICA DE USO DE VOTO DO GESTOR**

O gestor desta classe poderá adotar política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da Política de Voto do GESTOR, caso haja, encontra-se disponível no website do GESTOR.

APÊNDICE DO  
DUPLA FUNDO DE INVESTIMENTO  
FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA



CNPJ: 62.411.943/0001-64



DUPLA CLASSE DE INVESTIMENTO EM  
RENDA FIXA INFRAESTRUTURA -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 62.411.943/0001-64

VIGÊNCIA: 25/08/2025

## 1. INTERPRETAÇÃO

### 1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

**ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E ANEXO, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.**

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.

### 1.2. TERMOS DEFINIDOS

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

### 1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

**Este Apêndice**, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

## 2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

### 2.1. PÚBLICO-ALVO

A Subclasse é destinada a receber aplicações exclusivamente de investidores profissionais que possuam vínculo societário familiar entre si, sendo vedado o investimento de outros fundos de investimento não-exclusivos.

O Fundo não admite investidores que sejam "US Person", conforme abaixo definido. Portanto, as cotas emitidas pela classe única do Fundo não podem

ser ofertadas, vendidas ou transferidas dentro dos Estados Unidos da América ("EUA"), nem a investidores que sejam uma US Person.

Entende-se como uma US Person, qualquer pessoa, incluindo as pessoas físicas, jurídicas ou outra entidade ou estrutura legal, que:

(i) seja uma pessoa dos EUA, conforme definido na Seção 7701(a)(30) do US Internal Revenue Code de 1986, conforme alterado, e os Treasury Regulations promulgados sob ele;

(ii) seja uma pessoa dos EUA, conforme definido no Regulation S do US Securities Act de 1933 (17 CFR § 230.902(k));

(iii) não seja uma "Non-United States Person", conforme definido na Rule 4.7 da US Commodity Futures Trading Commission Regulations (17 CFR § 4.7(a)(1)(iv));

(iv) esteja nos EUA, conforme definido na Rule 202(a)(30)-1 sob o US Investment Advisers Act de 1940, conforme alterado; ou

(v) seja qualquer trust, entidade ou outra estrutura formada com o propósito de permitir que uma US Person invista na classe única do Fundo.

Os cotistas reconhecem e concordam que as restrições estabelecidas acima são um requisito para serem aceitos e para manterem seu investimento na classe única do Fundo. Portanto, caso um cotista da classe única do Fundo se torne uma US Person devido a uma mudança nas circunstâncias após seu ingresso na classe única do Fundo, este cotista se obriga a, imediatamente, (a) informar seu novo status de US Person à Gestora; e (b) resgatar a totalidade das suas cotas na classe única do Fundo; desde já autorizando, de forma irrevogável e irretroatável, que a Gestora promova, individual e unilateralmente, o resgate de suas cotas na classe única do Fundo, tendo em vista que o cotista se tornou uma US Person.

## 2.2. PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

## 3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

### 3.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**Taxa de Administração:** 0,056% a.a.

**Base de Cálculo:** Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse

**Provisionamento:** diário

**Pagamento:** Mensal

**Data de Pagamento:** 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

### 3.2. TAXA DE GESTÃO

**Taxa de Gestão:** 0,25% a.a.

**Base de Cálculo:** Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse

**Provisionamento:** diário

**Pagamento:** Mensal

**Data de Pagamento:** 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

<b>3.3. TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO</b>	A Taxa de Administração e Taxa de Gestão não compreendem, respectivamente, as taxas de administração e de gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.
<b>3.4. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA</b>	A classe não cobrará taxa máxima de custódia.
<b>3.5. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO</b>	Não há, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 2/2023/CVM/SIN/SSE.
<b>3.6. TAXA DE PERFORMANCE</b>	Não será cobrada taxa de performance.
<b>3.7. TAXA DE INGRESSO E TAXA DE SAÍDA</b>	Não será cobrada taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

#### 4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

<b>4.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO</b>	<b>a) CONVERSÃO/COTIZAÇÃO</b>	D+0 (considerados apenas dias úteis)
	<b>b) TAXA DE INGRESSO</b>	Não há
	<b>c) HORÁRIO MÁXIMO PARA APLICAÇÃO</b>	Não há
	<b>d) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO</b>	Moeda corrente nacional e entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação do Gestor.
<b>4.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE</b>	<b>a) JANELAS DE RESGATE</b>	Não há
	<b>b) CARÊNCIA</b>	Não há
	<b>c) HORÁRIO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DE RESGATE</b>	Não há
	<b>d) CONVERSÃO</b>	D+0 (considerados apenas dias úteis)
	<b>e) PAGAMENTO</b>	D+1 da conversão (considerados apenas dias úteis)
	<b>f) TAXA DE SAÍDA</b>	Não há
	<b>g) FORMA DE PAGAMENTO</b>	Crédito em conta ou qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária, ou mediante a entrega de ativos financeiros que, a critério do Gestor, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe.
	<b>a) POSSIBILIDADE</b>	Vedado

**4.3. RESGATE  
COMPULSÓRIO****b) HIPÓTESES**

Não se aplica.

4.4. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

**5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS****5.1. COMPETÊNCIA**

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar pelas seguintes matérias indicadas:

- i) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Subclasse de cotas;
- ii) alteração do presente Apêndice.

**5.2. QUÓRUNS**

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS****6.1. DISTRIBUIÇÃO DE  
RESULTADOS**

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

**6.2. LIQUIDAÇÃO DA  
SUBCLASSE**

A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.